

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização na entrega dos bens, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Décima Terceira - Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:


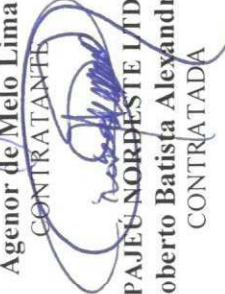
- Pregão nº 002/2016 e seus Anexos;
- Proposta datada de (data da proposta);
- Nota de Empenho (número do empenho) emitida em (data de emissão).

Do Foro

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Serra Talhada, 23 de fevereiro de 2016.


CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
Agenor de Melo Lima
CONTRATANTE

PAJEU NORDESTE LTDA
Carlos Roberto Batista Alexandre Da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Edivânia Nunes da Silva

NOME:

CPF: 561.230.194-49

2 - Daniela Brito Siqueira


NOME:

CPF: 073.946.984-32

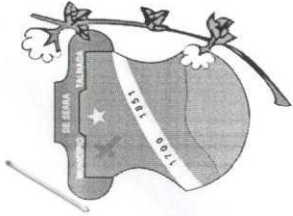
PUBLICADO (A)

S. Talhada - PE 23/02/2016

Câmara de Vereadores de S. Talhada - PE


Maria Consuelo N. do Nascimento
Chefe de Dep. de Pessoal

Portaria Nº 035/2015



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTONER FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA/PE E EMPRESA PAJEU NORDESTE LTDA.

Pelo presente instrumento de compra e venda, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede localizada na Enoch Ignácio de Oliveira, 1280, Nossa Senhora da Penha, nesta Cidade, CEP 56.912-460, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **AGENOR DE MELO LIMA**, solteiro, brasileiro, agricultor, Vereador por Serra Talhada, eleito para a legislatura 2013/2016, portador do RG de nº 701.388 SSP/PE e CPF de nº 122.594.794-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PAJEU NORDESTE LTDA (CNPJ nº 02.814.573/0001-84)**, Localizada na Rua Comandante Dantas Superior, nº 814, Centro, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-916, representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO BATISTA ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG de nº 1.494.276 SSP/PE e CPF de nº 172.442.344-49, neste instrumento designada por **Contratada**, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº 002/2016, relativo ao Pregão nº 002/2016 e mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento.

Do Fundamento Legal

Cláusula Primeira - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº 002/2016, relativo ao Pregão nº 002/2016, tendo por base o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como o respectivo Convite e seus Anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

Do Objeto

Cláusula Segunda - Constitui o objeto deste instrumento a aquisição de materiais para consumo, de forma parcelada, com a finalidade de suprir as necessidades administrativas da Câmara Municipal, conforme quantitativo e descrições constantes no Anexo Único deste contrato, de acordo com as especificações definidos no Certame do Pregão nº 002/2016.

Do Preço e Condições de Pagamento

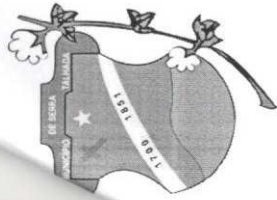
Cláusula Terceira - A Contratante pagará a empresa Contratada a importância R\$ 32.277,00 (trinta e dois mil duzentos e setenta e sete reais), valor global, de acordo com o fornecimento dos produtos. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, ou por ordem bancária, em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a entrega, efetivamente recebidos e aceitos pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada, juntamente com as respectivas notas fiscais.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.

Parágrafo segundo - Todos os tributos incidentes sobre a presente compra e venda serão de responsabilidade do contratado.

Parágrafo terceiro - O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,033% ao dia sobre o valor da parcela devida.

Dos Recursos Financeiros



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Cláusula Quarta - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no seguinte elemento de despesa:

Unidade Orçamentária: 00001

Unidade Orçamentária: 010100

Projeto Atividade: 01.031.0101.2002.0000 - Manutenção das atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.52 – Outros Materiais de Consumo

Do Reajuste

Cláusula Quinta – O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

Da Vigência

Cláusula Sexta – O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo primeiro - Poderá ocorrer a antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa.

Parágrafo segundo - A entrega dos materiais acompanhados de Nota Fiscal será efetuada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação expedida solicitando o fornecimento dos produtos pela tesouraria da Câmara para a (o) CONTRATADA (O).

Das Obrigações Das Partes

Cláusula Sétima - Caberá à CONTRATADA:

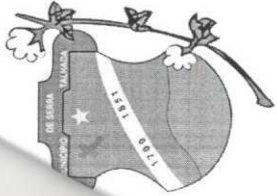
- a) entregar os materiais de consumo no local na sede da Câmara de Vereadores de Serra Talhada – PE, situado na Rua Enoch Ignácio de Oliveira nº 1280 – Nossa Senhora da Penha, em Serra Talhada – PE;
- b) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- c) manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;
- d) responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

Cláusula Oitava - Caberá à CONTRATANTE:

- a) o pagamento do preço ajustado, nos períodos fixados neste CONTRATO, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos do parágrafo terceiro da cláusula terceira, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93;

Da Rescisão

Cláusula Nona – O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

Parágrafo único - A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

Das Penalidades

Cláusula Décima - Em caso de inadimplemento, a(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens a serem fornecidos, por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega dos objetos;
- c) Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Câmara de Vereadores de Serra Talhada o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa fornecedora;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Serra Talhada, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

Da Publicidade

Cláusula Décima Primeira - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA se obriga à entrega e a execução integral dos serviços objetos deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de o CONTRATO ser rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada:

- a) a execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;
- b) transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias;

Parágrafo Terceiro - Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.